

## A IMPORTÂNCIA DA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA NA ÓRBITA JURÍDICA

Luiz Carlos dos Santos

Ao adentrar à temática da “Pesquisa Científica”, de uma forma geral, há de se levar em conta o local em que as pesquisas são desenvolvidas, bem assim o momento histórico, os fatores sociais, econômicos e culturais da sociedade na qual estão inseridas, uma vez que os Estados e as próprias sociedades são diferentes entre si - de modo que o processo histórico de evolução justifica um desenvolvimento desuniforme entre as ciências.

A partir dessa ressalva, a ciência, tal como é concebida na contemporaneidade, começa a existir no século XVII, em plena luta contra a Igreja e o Estado medieval, “[...] e uma das suas armas nessa luta foi separar a ciência dos valores, separar o sujeito, o pesquisador, de seu objeto de estudo” (CEMIN, 2002, p. 45).

Convém lembrar, que em princípio, defendia-se que o pesquisador deveria ser neutro, não ter preconceitos nem preferências, para não interferir nos resultados da sua produção. Firmou-se, pois, a ideia de que o pesquisador deveria estar separado de seu estudo e a produção do conhecimento seria uma ciência que tem por interesse apenas o próprio conhecimento em si (PAGLIARINI, 2008).

Ressalte-se que, em se tratando de pesquisa jurídica, sua produção está fortemente ligada ao Estado, na medida em que o objeto de estudo do pesquisador vincula-se, por exemplo, à Constituição, às leis, aos princípios de todo o sistema e seus reflexos para o processo e para a sociedade.

Frise-se, também, que grande parte das pesquisas executadas no âmbito jurídico, as quais se limitam a analisar a interpretação das normas, corre o risco de se fechar em um discurso hermético, incapaz de trazer à compreensão a sua efetiva importância social, como já asseverava Plauto Faraco Azevedo (1989).

Por outro lado, urge patentear, parafraseando Cemin (2002) que o saber na sociedade não está distribuído de forma igual, portanto, aqueles que sabem mais também têm mais poder.

Em decorrência, é possível constatar que a pesquisa jurídica pode gerar resultados os quais não chegam a todos de forma igualitária, uma vez que, de uma maneira geral, faltam à população conhecimentos preliminares sobre Direito, Cidadania e Democracia. O distanciamento entre ser cidadão e conhecer concretamente seus direitos acaba sendo um desafio constante, até mesmo para a própria educação e o desenvolvimento de uma sociedade

dentro de um cenário democrático.

Na elaboração de uma pesquisa científica sob a ótica do Direito, na fase final do curso de graduação, denominada “monografia” ou “artigo técnico-científico”, enquanto modalidades de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), essa pesquisa não pode ser produzida em uma dimensão de mera transcrição do pensamento exposto pelos doutrinadores; inexistindo, portanto, viés crítico, de indagação ou de transformação.

Na medida em que a ação do autor/pesquisador circunscreve-se à transcrição de pensamentos, sem uma intervenção pessoal e reflexiva, de caráter dialético, incorre no risco da aceitação pelos leitores de uma realidade tal qual lhe é apresentada. Em decorrência, há apenas a participação na continuidade de uma ordem jurídica social e politicamente instituída, sem qualquer esboço de reação à necessidade de alterá-la quando, muitas vezes, isso se faz necessário, principalmente em nome do progresso da ciência.

Enfatize-se que, sob o manto da alienação do pensamento, o operador do direito poderá tornar-se, apenas, em mais um portador do discurso voltado à manutenção do poder, ato muitas vezes passível de crítica. De acordo com o que afirma Bordieu, *apud* Souza (2006, p. 70), “A violência do discurso retórico, prescindindo do uso da força, mostra-se muito mais útil ao exercício do poder e à dominação do que a razão do mais forte. A retórica no campo de uma racionalidade instrumental, posta a serviço da tecnologia, necessita, então, de um controle ético, sob pena de soçobrar valores como dignidade, respeito, solidariedade, tolerância e imparcialidade, imprescindíveis ao convívio humano”.

Com efeito, a reflexão sobre o papel da pesquisa jurídica, enquanto instrumento de libertação e de conscientização da sociedade sobre seus direitos concernentes à efetividade da justiça, poderá levar essa sociedade a perceber que, quando o debate se lança sobre os problemas sociais e políticos, a investigação científica poderá receber dessa sociedade seu maior interesse, já que se sentirá envolvida pelos objetos de estudo.

Significa dizer, em outras palavras, os modelos epistemológicos que constituem os paradigmas tradicionais da pesquisa no direito propõem o exame dos problemas relativos à doutrina e à prática jurídica na base do mesmo discurso envolvido naqueles problemas. O direito está no caminho da superação de antigos paradigmas incapazes de dar respostas às demandas da sociedade pós-moderna. Assinale-se que a Universidade tem um papel importante na legitimação destes novos modelos, a partir do incentivo aos questionamentos, à investigação, à leitura e à elaboração de novas sínteses. Nessa perspectiva, a educação será sempre libertária.

Portanto, pesquisadores, ainda que iniciantes, o incentivo à investigação científica

deve partir de um contexto de liberdade para o exercício do pensar e do opinar. Sem um ambiente científico ancorado na possibilidade de se questionar dogmas, não há como sobrepor-se a pesquisa que se caracteriza por uma mera repetição de um discurso.

Adotando-se um plano de ação consciente, tem-se por fundamental a capacidade da pesquisa jurídica de envolver-se na compreensão dos fenômenos sociais, que é seu fim maior, mas que, muitas vezes, permanece obscurecido pelos discursos legais e eminentemente jurídicos.

Considera-se bastante fértil a produção acadêmica na defesa do interesse público, do meio ambiente, de uma nova compreensão do Direito privado, pautado na função social da propriedade e do contrato, na boa-fé objetiva, na equidade. Nessa esteira de raciocínio, é importante que se tenha em vista a capacidade de reflexão do pesquisador, não somente sobre o objeto de sua investigação, mas sobre o seu próprio agir. Certamente que, atento às influências dogmáticas e ao discurso ideológico, o olhar do pesquisador tornar-se-á mais aguçado, a ponto de se precaver contra o risco tendencioso de cair na própria repetição dos discursos.

Finalmente, partindo-se do alerta que a teoria crítica faz ao objeto e ao discurso do Direito, pode-se muito bem propor que as pesquisas jurídicas comecem a reconhecer a relevância de outras áreas da ciência. Isso levará a parcerias ou ao necessário estudo e conhecimento de outras formas de reconhecer o comportamento humano, essencial para a finalidade do Direito, em uma perspectiva multirreferenciada.

## REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Plauto Faraco de. **Crítica à dogmática e hermenêutica jurídica**. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1989.

CELANI, Maria Antonieta Alba. Questões de ética na pesquisa em Linguística Aplicada. **Linguagem & Ensino**. Pelotas (RS), ano 2005, v. 8, n. 1, p. 101-122.

CEMIN, Arneide Bandeira. **Ética na pesquisa**. Porto Velho, 2002.

PAGLIARINI, Iliane Rosa. A pesquisa jurídica na perspectiva da teoria crítica do direito. **Revista de Direito da ADVOCEF**, Porto Alegre: ADVOCEF, v. 1, n. 7, p. 13-32, 2008.

SOUZA, Felipe. Ética em pesquisa: alguns pressupostos epistemológicos no campo do direito. **Revista PUCviva**. São Paulo, 2006, v. 27, p. 67-70.